



## **PARECER – CONTROLE INTERNO Nº051/2022**

Parecer Conclusivo

Procedência: Comissão Permanente de Licitação.

Interessados: Comissão Permanente de Licitação.

### **DO RELATÓRIO**

No Dia 02/02/2022 às 15:45 Veio a este Controle Interno Municipal o Processo Licitatório nº 002/2022, modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LANCHAS ESCOLARES (MECANICA GERAL, RETIFICA DE MOTORES, MANUTENÇÃO ELETRICA E ELETRONICA, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA ETC.) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS, ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS NORMATIZADOS PELA DIRETORIA DE PORTOS E COSTA ? DPC/MAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ACARÁ/PA.**

Empresa: FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 14.699.252/0001-65, No Valor de R\$1.879.830,50 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos).

É o breve relatório

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPAL DO ACARÁ – CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº 094/2005, de 24 de março de 2005.

A rotina de trabalho adotada pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos administrativos internos da gestão pública, nas execuções orçamentárias e financeiras efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005



*Art. 2º é responsabilidade da coordenadoria de controle interno, nos termos do paragrafo único do art 2º da resolução nº.7739/2205 TCM-PA, o acompanhamento da legalidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado, observando, ainda, o disposto nesta lei.*

*Art. 3º a coordenadoria de controle interno – CCI fiscalizará o cumprimento das normas estabelecidas constantes da lei complementar nº.101/2000, com ênfase no que se refere a:*

## **DA ANÁLISE**

Trata – se da análise do Processo Licitatório de nº 002/2022, modalidade Pregão Eletrônico, dentro da LEI Nº 10.520, de 2002 e suas alterações posteriores, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LANCHAS ESCOLARES (MECANICA GERAL, RETIFICA DE MOTORES, MANUTENÇÃO ELETRICA E ELETRONICA, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA ETC.) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS, ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS NORMATIZADOS PELA DIRETORIA DE PORTOS E COSTA, DPC/MAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ACARÁ/PA.**

O referido Processo teve por norte a modalidade Pregão observado dentro da Lei 10.520, de 2002:

*Lei nº 10.520- Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.*

O processo esta em conformidade com a Lei e a Empresa : FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 14.699.252/0001-65, anexa ao Pregão Eletrônico: Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, Relatório de Credenciamento, Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor, Declaração, Relatório Nível



V- Qualificação Técnica, Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar, Relatório de Ocorrências, CNPJ, QSA, Contrato Social, Autenticação emitida pela JUCEPA, Certidão Inteiro Teor Digital, CNH, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e a Dívida Ativa do Município, Alvará Digital, Certidão de Regularidade de Natureza Tributária, Certidão Negativa Não Tributária, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Judicial Cível Negativa, Balanço Patrimonial, Livro Diário, Certidão de Regularidade Profissional, Certidão de Regularidade Profissional, Atestado de capacidade Técnica, Licença Sanitária, Certidão Negativa de Protesto, Certidão Negativa de Protesto, Certidão – autos físicos – 2º grau, Certidão Negativa – autos físicos – 2º grau, Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas, Certidão de Débitos Negativa, Relação dos processos incluídos no banco nacional de devedores Trabalhistas em prazo de regularização, Relação de Infrações Trabalhistas, Relação Dos Dispositivos Legal Consultados, Certidão Simplificada Digital, Certidão Específica Digital, Certidão negativa de licitantes inidôneos, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

### **DO PARECER**

Em atenção à solicitação realizada a esta Controladoria quanto à análise do processo, encontra-se em conformidade com as leis nº 8.666/93, 10.024/19 e 7.892/13 com fundamento nos documentos constantes nos autos recomendando-se a assinatura do contrato, e os posteriores atos de execução do mesmo. Opinamos pela CONFORMIDADE DO PLEITO, MANIFESTANDO PARECER FAVORÁVEL à conclusão do referido Pregão Eletrônico de nº 002/2022 Empresa: FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 14.699.252/0001-65, No Valor de R\$1.879.830,50 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos).

Tendo em vista a real necessidade da execução do mesmo para benefício público. Encaminham-se os autos à CPL para os ulteriores de praxe.

É o parecer

Acará – PA, 02 de fevereiro de 2022

**VANDERLI DOS SANTOS DA SILVA**  
**CONTROLADORA INTERNA**  
**PORTARIA 07/2021-GB/PMA**